

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.983

BELEM — TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1962

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Barbosa Ramos, extranumerário diarista da Imprensa Oficial, 90 dias de licença repouso a contar de 26 de setembro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arnaldo Gomes da Silva, extranumerário diarista da Imprensa Oficial, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de outubro a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Abmur Comaru de Araújo, ocupante do cargo de "Oficial Administrativo", "J", do Quadro Único lotado na Divisão do Material do Departamento de Serviço Público, 90 dias de licença em prorrogação, a contar de 24 de agosto a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônio Ferreira Delmácio, ocupante do cargo de Servente, 90 dias de licença em prorrogação, a contar de 24 de agosto a 21 de novembro do corrente ano.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURELIO CORRÊA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

E do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização de Organização do Departamento do Serviço Público, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 17 de outubro a 4 de abril do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio da Costa Camarão, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Aveiro, Termo da Comarca de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item V, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hito Portilho Bentes, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Aveiro, Termo da Comarca de Itaituba, vago com a exoneração de Antônio da Costa Camarão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Alfredo Augusto Ramos Toscano, do cargo de Assessor Judiciário Auxiliar, com lotação na Assistência Judiciária do Civil, que vinha exercendo em substituição ao titular, Artêmio Leite da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Alfredo Augusto Ramos Toscano, do cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Marabá (1.ª Promotoria).

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7.30 às 13 horas.

Assinatura, também por necessidade do serviço, efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Roso, 349 — Fone: 9993
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00	
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.	
Estados e Municípios		Por mais de cinco (5) vezes	
Semestral	1.800,00	20% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.200,00	O centímetro por coluna no	
		valor de Cr\$ 50,00.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Fulgêncio da Silva Neto para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na Vila Mutuca, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Acindino Matiazeno de Carvalho para exercer o cargo de 2.º Suplente de Juiz em Abaeté do Tocantins, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Mario Silva Alves para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Marapanim, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55 da Constituição Política do Estado e arts. 43 e 44 da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Alfredo Augusto Ramo Toscano, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Marabá (1.ª Vara), vaga com a remoção do bacharel Jonathas Celestino Teixeira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2.284-A,

de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), a bacharel Conceição Mercês Falcão, para exercer por 4 anos o cargo de Pretor do Interior, com lotação em Peixe-Boi, Termo da Comarca de Nova Timbeteua, vago com a exoneração de Heráldo D'alcinde de Sousa Blanco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ercília Braga Lima, para exercer, interinamente, o cargo de "Escrivão-Apurador", padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Jonas Rogério da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Secretário de Saúde Pública
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2.284-A de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado), a bacharel Maria Naur Lisboa, para exercer por 4 anos, o cargo de Pretor do Interior, com lotação no Termo Único da Comarca de Igarapé-Açu, vago com a exoneração, a pedido, do bacharel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elias Holanda Bezerra, para exercer, interinamente, o cargo de Guardar Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração ex-offício de Evaristo Sampaio Dias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jonas Rogério da Silva, do cargo de "Escrivão-Apurador", padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Leandro Pamphilo, do cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonardo Moraes Maciel, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único, vago com a exoneração ex-offício, de Raimundo Leandro Pamphilo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Evaristo Sampaio Dias, do cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fausta Gomes Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ercília Carneiro da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izaura Bastos de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Coutinho de Mesquita, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para acompanhar pessoa da família a contar de 1-8 a 29-10-62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Silveira Lobão, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1-8 a 29-9-62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mirian Carvalho do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20-8 a 18-9-62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Verônica da Silva Costa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 13 de julho a 14 de novembro p.p.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Delmira Lavareda do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29-10 a 27-12-62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Reinalda de Souza Furtado, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neir Passos da Cunha, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação, a contar de 20-8 a 17-11-62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isaunira de Sousa Cardoso, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Rodrigues Sampaio, do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Pri-

mário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emília Monteiro Gabriel, do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Pereira, do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eunice Alves Ataíde, do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olgo Momoka Seki, do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nogueira Lemos, do cargo de "Orientadora de Ensino da Capital", do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luciana Tavares Barile, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anadir Pereira Garcia, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Barreto Vinhote, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Christina do Carmo Viana de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ceres de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cremilda de Souza Cordeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Corrêa dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ilacilda de Souza Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Dóres Rodrigues Sampaio, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Júlio dos Santos Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor lotado na Escola Superior de Química do Pará, criado pela Lei n. 2.673, de 13-9-1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Geraldo de Assis Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, lotado na Escola Superior de Química do Pará, criado pela Lei n. 2.673, de 13-9-1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Maria Araújo de Macêdo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de Cultura Geral, do Quadro Único, lotado no Ginásio Industrial de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elias Fernandes de Queiroz, ocupante do cargo em comissão de Comissário, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 28-9 a 26-12-62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança
 Pública

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Humberto Malato de Figueiredo, ocupante do cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de dezembro do corrente ano a 3 de dezembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança
 Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962
 O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benito Campos, sinalheiro de 2ª. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25-10 a 8-12-62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança
 Pública

GOVERNO FEDERAL

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 5317/62

Convênio n.

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação de Criadores do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada a Exposição de Animais, a cargo da referida Associação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação de Criadores do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Dr. Euclides Matos identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos const. do Orçamento da União para o exercício 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESDESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CON-SIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.46 — Exposição de Animais e Produtos Econômicos; 12 — Maranhão; 1 — Ex-

posição de Animais, a cargo da Associação de Criadores de Maranhão — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de dezembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

EUCLIDES MATOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos M. de Sousa

Raimundo Alves de Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação de Criadores do Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada a exposição de animais, a cargo da referida Associação.

1.00—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

01—Combustíveis e lubrificantes	100.000,00
02—Forragem e outros alimentos p/ animais	400.000,00
03—Produtos químicos e biológicos	40.000,00

2.00—SERVIÇOS DE TERCEIROS

01—Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral	300.000,00
02—Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens	100.000,00
03—Publicações, serviços de impressão e de encadernação	230.000,00

3.00—ENCARGOS DIVERSOS

01—Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	250.000,00
02—Diversos	100.000,00
4.00—OBRAS	
01—Reparos, adaptação, conservação de despesas de emergência com bens imóveis	480.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00

RESUMO

1.00—Material de Consumo e de Transformação	540.000,00
2.00—Serviços de Terceiros	630.000,00
3.00—Encargos Diversos	350.000,00
4.00—Obras	480.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 0434/62

Convênio n. 239/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1962, destinada a despesas de qualquer natureza com a aquisição e manutenção de patrulhas mecanizadas a cargo da referida Inspetoria de Rio Branco no Território do Acre.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Território Federal do Acre aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Chefe da Inspetoria, Doutor Benedito Caeté Ferreira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) e, na forma do artigo 9º, parágrafo 2º, da lei número mil oitocentos e seis (1.806), já citada, ficando automaticamente prorrogada por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da

União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura: 01 — Acre; 2 — Despesa de qualquer natureza com a aquisição e manutenção de patrulhas mecanizadas a cargo da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola do Rio Branco — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas da SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

BENEDITO CAETÉ FERREIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos de Almeida

Uramy Gusmão da Costa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Território Federal do Acre, para a aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada a "Despesas de Qualquer Natureza" com a aquisição e manutenção de patrulhas mecanizadas a cargo da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola de Rio Branco, no referido Território.

PLANO DE APLICAÇÃO

Aquisição de um trator Fiat de esteira ... Cr\$ 3.000.000,00

RPOCESSO N. 0433/62

Convênio n. 328

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Amazonas, verba de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao melhoramento e amplificação do Serviço de Cacau, a cargo do Posto Agro-Pecuário de Itacoatiara.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Chefe da Inspetoria, Engenheiro Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo, vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhar, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.35 — Outras Culturas; 04 — Amazonas; 2 — Melhoramento e ampliação do Serviço de cacau, a cargo do Posto Agropecuário de Ita-

Itacoatiara, em convênio com a Inspetoria Regional de Fomento Agrícola do Amazonas — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA. — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA. — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA. — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA. — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura dos termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Of. de Adm. C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

BENEDITO CAETÉ FERREIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Raul Tavares de Sousa

Henrique Ramos de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada ao "Melhoramento e Amplificação do Serviço de Cacaú, a cargo do posto Agro-pecuário de Itacoatiara, em convênio com a referida Inspetoria

— Broca, derruba, rebaixamento e queima de 4 hectares de capoeirão	10.000,00	40.000,00
— Encoivramento de 4 hectares de terreno, à razão de	5.000,00	20.000,00
— Destocamento de 4 hectares, à razão de	40.000,00	160.000,00
— Plantio de 3.000 pés (abertura de covas, adubação, etc.)		75.000,00
— Aquisição de 2.000 frutos a	25.000,00	50.000,00
— Aquisição de 60.000 laminados		100.000,00
— Reserva técnica para ocorrer despesas não previstas, aumento de preços, etc.		55.000,00

TOTAL

Cr\$ 500.000,00

PROCESSO N. 2.430/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — 3o. Distrito — para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — dotação de 1962 destinada à conclusão das obras do cais de Duque Bacelar — Maranhão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — 3o. Distrito — Maranhão — aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor MARIO DIAS TEIXEIRA, e a segunda pelo Representante, Senhor JAIME DE OLIVEIRA ARANHA, Chefe Substituto, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria num. mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA. — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA. — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 200.000,00 (DUENTOS MIL CRUZEIROS), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicação; 3.4.50 — Portos, Rios e Canais; 3.4.51 — Instalações Portuárias; 12 — Maranhão; 7 — Conclusão das obras de cais de Duque Bacelar — Cr\$ 200.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA. — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem

a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tem-

po, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Of. de Administ. C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de dezembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

JAIME DE OLIVEIRA SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valentim Maia Filho

Abderval Pinto Bandeira

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 200.000,00, dotação de 1962, des tinada à conclusão das obras do cais de Duque Bacelar

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Instalação do canteiro, limpeza do terreno, locação da obra, etc.	vb	—	—	10.000,00
				10.000,00
II—CONSTRUÇÃO				
a) Cavas de fundação, inclusive enscadeiras e esgotamento	vb	—	—	30.000,00
b) Alvenaria de pedra para 12 metros lineares de muro	m3	25,8	5.000,00	129.000,00
c) Revestimento do paramento	m2	20,4	300,00	6.120,00
d) Tubos de drenagem	vb	—	—	5.000,00
				170.120,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	19.880,00
				19.880,00
TOTAL GERAL				200.000,00

PROCESSO N. 3309/62

Convênio n. 8510/62

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1962, destinada à ponte sobre o rio Cuma, em Guimarães.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Coaracy José de Sousa Cruz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil setecenta e trinta e dois (1642) de

dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação e ue a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CON-SIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02

— Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 12 — Maranhão; 8 — Ponte sobre o rio Cumã, em Guimarães — Cr\$ 1.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-

se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da inibição.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estar de acordo, as entidades intervenientes, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Of. de Adm. C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de dezembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

COARACY JOSÉ DE SOUSA CRUZ

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Virgulino Augusto Siqueira de Araújo

Euclides Matos

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1962, destinada à Ponte sobre o rio Cumã, em Guimarães

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—ESTRUTURA				
a) Fundações (conclusão)	m3	76	8.000,00	608.000,00
b) Madeira (parte)	m3	75	10.000,00	750.000,00
				1.358.000,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	142.000,00
				142.000,00
TOTAL GERAL				1.500.000,00

PROCESSO N. 10.598/62

Convênio N.

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A (CEMAR), para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — dotação de 1962, destinada aos estudos e projetos da barragem e retificação do rio Mearim, nas proximidades da cidade de Pedreiras para aproveitamento da energia elétrica.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A (CEMAR), daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Hédelorge Azar e pelo seu Diretor Administrativo, Senhor Antônio Valle Guimarães, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e

cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.10 — Estudos e Projeto; 12 — Maranhão; 2 — Estudos e projetos da barragem e retificação do Rio Mearim, nas proximidades da cidade de Pedreiras para aproveitamento da energia elétrica — Cr\$ 20.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de dezembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

HEDEL JORGE AZAR

Diretor-Presidente da CEMAR

ANTONIO VALLE GUIMARAES

Diretor-Administrativo da CEMAR

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Euclydes Matos

Valentim Maia Filho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), consignada

no orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada aos estudos e projetos da barragem e retificação do rio Mearim, nas proximidades da cidade de Pedreiras para aproveitamento da energia elétrica

1) Serviços topográficos	4.000.000,00
2) Serviços aerofotogramétricos do rio Mearim e seus afluentes	6.000.000,00
3) Serviços Geológicos	4.000.000,00
4) Serviços hidrológicos	1.000.000,00
5) Parcela destinada à elaboração do projeto definitivo	4.000.000,00
6) Eventuais	1.000.000,00

Cr\$ 20.000.000,00

PROCESSO N. 10.597/62

Convênio N.

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A. (CEMAR), com sede em São Luiz - Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00, orçamento para 1961, destinada aos estudos e levantamento necessários ao aproveitamento em potenciais elétricos e sistematização dos Serviços Elétricos do Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A (CEMAR), daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Hédel Jorge Azar e pelo Diretor Administrativo, Senhor Antônio Valle Guimarães, identificados neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1961, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961, devidamente inscrita em "restos a pagar" sob o número 1673, Anexo 4 — Poder Exe-

cutivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CON-SIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.10 — Estudos e Projetos; 12 — Maranhão; 1 — Para estudos e levantamentos necessários ao aproveitamento de potenciais hidrelétricos e sistematização dos serviços elétricos do Estado à cargo das Centrais Elétricas do Maranhão S/A (CEMAR) — Cr\$ 6.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de dezembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

HÉDEL JORGE AZAR

Diretor-Presidente da CEMAR

ANTONIO VALLE GUIMARAES

Diretor-Administrativo da CEMAR

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Euclides Matos

Valentim Maia Filho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A (CEMAR), para aplicação da dotação de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada à estudos e levantamentos necessários ao aproveitamento de potenciais hidrelétricos e sistematização dos serviços elétricos do Estado, à cargo da referida Sociedade

1— Levantamento aerofotogramétrico da bacia de acumulação do rio Itapecuru e seus afluentes, a montante da cidade de Caxias, na Cachoeira Criminosa, com vôos fotográficos e serviços de apoio terrestre, conforme contrato firmado com a firma "Serviços-Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A."	6.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 6.000.000,00

PROCESSO N. 10.399/62

Convênio N.

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A (CEMAR), para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00 — dotação de 1962, destinada aos estudos e levantamentos necessários ao aproveitamento de potenciais hidrelétricos e sistematização dos Serviços Elétricos, a cargo da Sociedade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A (CEMAR), daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Hédel Jorge Ázar e pelo seu Diretor Administrativo, Senhor Antônio Valle Guimarães, identificados neste ato como os próprios, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CON-SIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.10

— Estudos e Projetos; 12 — Maranhão; 1 — Para estudos e levantamento necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos e sistematização dos serviços elétricos, a cargo da Centrais Elétricas do Maranhão S/A (CEMAR) Cr\$ 15.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de dezembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

HÉDEL JORGE AZAR

Diretor-Presidente da CEMAR

ANTONIO VALLE GUIMARAES

Diretor-Administrativo da CEMAR

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Euclides Matos

Valentim Maia Filho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão (CEMAR) para aplicação da dotação de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1962, e destinada aos estudos e levantamentos necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos e sistematização dos serviços elétricos a cargo da Sociedade.

- 1) Sondagens geológicas, conforme contrato firmado com a firma Rodio S. A. para os serviços na cachoeira de Criminoso 4.68.000,00
- 2) Levantamentos topográficos e nivelamentos geométricos a montante e jusante do local da barragem da hidrelétrica de Ca-

rolina	605.000,00
3) Levantamento topográfico para construção da linha de transmissão Criminoso-Caxias	675.000,00
4) Levantamento e plano altimétrico da da linha de transmissão de Criminoso a São Luís	3.500.000,00
5) Levantamentos plano altimétrico do local da barragem da hidrelétrica de Criminoso	200.000,00
6) Parcela destinada ao pagamento do contrato efetuado com a firma Eletra Eletrotécnica para realização dos estudos definitivos complementares a elaboração do projeto da hidrelétrica de Criminoso	4.684.000,00
7) Eventuais	1.168.000,00

TOTAL Cr\$ 15.000.000,00

Térmo Aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da Verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada à Formação de Pastagens em Catanhede, Itapecuré e Cândido Mendes.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, senhor Rodolfo Chermont e o Procurador do Governo do Estado do Maranhão, Senhor Euclides Matos, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em vinte e oito (28) de dezembro de mil-novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada a formação de pastagens em Catanhede, Itapecuré e Cândido Mendes, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7a) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Dezembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

EUCLIDES MATOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Leônidas Belfort Franco

Américo Ribeiro da Cruz

Térmo Aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada ao prosseguimento da instalação e manutenção do núcleo agrícola tipo "A" de abastecimento da Cidade de S. Luiz.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, senhor Rodolfo Chermont e o Procurador do Governo do Estado do Maranhão, Senhor Euclides Matos, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebra-

do entre as mesmas partes em vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada ao prosseguimento da instalação e manutenção do núcleo Agrícola tipo "A" de abastecimento da cidade de São Luiz, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7a.) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Dezembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

EUCLIDES MATOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Lourival Belfort Franco

Américo Ribeiro da Cruz

Termo Aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 15.500.000,00 — Dotação de 1961, destinada à ampliação da rede de esgotos de São Luiz, a cargo do referido Governo.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, senhor Rodolfo Chermont e o Procurador do Governo do Estado do Maranhão, Senhor Euclides Matos, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros), exercício de 1961, destinada à ampliação da rede de esgotos de São Luiz, a cargo do referido Governo, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7a.) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Dezembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

EUCLIDES MATOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Lourival Belfort Franco

Américo Ribeiro da Cruz

Termo Aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da

verba de Cr\$ 6.000.000,00 — Dotação de 1961 — Destinada à aquisição e revenda de arame farpado, através da Secretaria de Agricultura.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, senhor Rodolfo Chermont e o Procurador do Governo do Estado do Maranhão, Senhor Euclides Matos, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada à aquisição e revenda de arame farpado, através da Secretaria de Agricultura, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União:

— PRIMEIRO: — Alterar a redação da CLÁUSULA TERCEIRA (3a.) do termo aditado, acrescentando-se ao seu final os seguintes termos "A despesa a que se refere a presente cláusula é pertinente ao exercício de 1961". SEGUNDO: — Tornar sem efeito a cláusula sétima (7a.) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Dezembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

EUCLIDES MATOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Lourival Belfort Franco

Américo Ribeiro da Cruz

Termo Aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada aos trabalhos de construção da rodovia Codó-Chapadinha-Coelho Neto.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, senhor Rodolfo Chermont e o Procurador, Senhor Lourival Belfort Franco, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada aos trabalhos de construção da rodovia Codó-Chapadinha-Coelho Neto, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7a.) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Dezembro de 1962.
RODOLFO CHERMONT
LOURIVAL BELFORT FRANCO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
José Almeida Freire
Américo Ribeiro da Cruz

Térmo Aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada à construção da Ponte sobre o Rio Saco, lugar denominado S. Raimundo dos Sacos, Município de Codó, a cargo do referido Departamento.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital, do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Maranhão, Senhor Lourival Belfort Franco, firmaram, o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada à construção da ponte sobre o Rio Saco, lugar denominado S. Raimundo dos Sacos, Município de Codó, a cargo do referido Departamento para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7a.) do término aditado.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de Dezembro de 1962.
MÁRIO DIAS TEIXEIRA
LOURIVAL BELFORT FRANCO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
Ruy Mendes
Regível

Térmo Aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 13.500.000,00, dotação de 1961, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia Maracassumé, Santa Helena, Pinheiro e Alcantara, a cargo do referido Departamento.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital, do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Maranhão, Senhor Lourival Belfort Franco, firmaram, o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos cruzeiros), exercício de 1961, destinada ao prosseguimento dos trabalhos da construção da rodovia Maracassumé, Santa Helena, Pinheiro e Alcantara a cargo do DER-

MA para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7a.) do término aditado.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de Dezembro de 1962.
MÁRIO DIAS TEIXEIRA
LOURIVAL BELFORT FRANCO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
Ruy Mendes
Regível

PROCESSO N. 1873/62 — CONVÊNIO N. 196/62
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia MA-15, trecho Miranda (BR-21) Arari — Vitória do Mearim, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Sr. Euclides Matos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA. — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente término como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA. — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.000.

Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 12 — Maranhão; 11 — Prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia MA-15, trecho Miranda (BR-21) — Arari-Vitória do Mearim, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem - Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAQUATO UNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e

em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas na forma da assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Of. de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 18 de Dezembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

EUCLIDES MATOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Lourival Belfort Franco

Américo Ribeiro da Cruz.

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1962, Destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia MA-15, trecho Miranda (BR-21) — Arari-Vitória do Mearim, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			Unitário	Total
I — CONSTRUÇÃO				
a) Desmatamento em faixa de 30m, entre as Estacas 1420 e 1575, Estaca 0 em Arari	m2	93.000	4,00	372.000,00
b) destocamento e limpeza em faixa de 10m, entre as estacas 1420 e 1575, Estaca 0 em Arari	m2	31.000	10,00	310.000,00
c) Escavação, carga, transporte e descarga de solo para execução de terraplenagem	m3	44.160	110,00	4.857.600,00
d) Obras de arte				
1. Boeiros capeados de concreto, ϕ 1,00m, nas Estacas 1448 - - 6m, 1497 - - 10m, 1512 - - 18m, 1522 - - 14m.	m1	65	10.000,00	650.000,00
e) Revestimento primário com espessura de 0,20m inclusive compactação.	m3	4.340	465,00	2.018.100,00
II — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	Vb	—	—	1.792.300,00
TOTAL GERAL			Cr\$	10.000.000,00

PROCESSO N. 1381/62 — CONVENIO N. 223/62

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dotação de 1962, destinada aos serviços topográficos do trecho "São Bento-Pinheiro".

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor RODOLFO CHERMONT, e a segunda pelo Procurador, Senhor

EUCLIDES MATOS, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958); da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 12 — Maranhão; 1 — São Bento-Pinheiro — Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento

do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de Dezembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

EUCLIDES MATOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Lourival Belfort Franco

Américo Ribeiro da Cruz

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1962, destinada aos serviços topográficos do trecho "São Bento-Pinheiro".

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I — Reconhecimento, exploração, projeto e orçamento	km.	50	40.000,00	2.000.000,00
II — Locação do projeto	km.	50	20.000,00	1.000.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	3.000.000,00

PROCESSO N. 1380/62 — CONVÊNIO N. 239/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — Dotação de 1962, destinada à construção de uma ponte sobre o Rio Cumã, no Município de Guimarães.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Senhor Lourival Belfort Franco, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois

(34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão

facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado, pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08; SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 12 — Maranhão; 8 — Ponte sobre o Rio Cumã, em Guimarães — Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem apresentação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta

tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivo ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Dezembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

LOURIVAL BELFORT FRANCO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz

Armando dos Santos Queiroz

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1962, para a construção de uma ponte sobre o Rio Cumã, no Município de Guimarães.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I — CONSTRUÇÃO DO TABOLEIRO	m1	30	41.000,00	1.230.000,00
II — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	Vb	—	—	270.000,00
TOTAL				Cr\$ 1.500.000,00

PROCESSO N. 8.012/62

Convênio n.

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à construção de dois grupos escolares, nas seguintes cidades da área amazônica do Estado: 10 — Gonçalves Dias.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada, a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pela sua Procuradora, Sra. Olinda Vasconcelos Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e qua-

renta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executi-

vo; Sub-Anexo 08 — SPVEA, DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CON-SIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.20 — Ensino Primário; 3.6.21 — Material didático e equipamento escolar; 12 — Maranhão; 1 — Para construção de dois grupos escolares nos seguintes municípios da área amazônica do Estado; 10 — Gonçalves Dias — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará, contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará

à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva, o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de dezembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

OLINDA VASCONCELOS COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Francisco Luppino

Henriques Ramos de Sousa

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada à construção de dois grupos escolares, nas seguintes Cidades da área Amazônica do Estado: 10 — Gonçalves Dias

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I — ESTUDOS E PROJETOS				
a) Estudo e projeto definitivo para o prédio escolar	vb	—	—	60.000,00
II — CONSTRUÇÃO				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a apresentação da documentação técnica e sua aprovação pelo Setor de Obras, condição para liberação desse saldo	vb	—	—	940.000,00
TOTAL GERAL				1.000.000,00

PROCESSO N. 1872/62 — CONVÊNIO N. 302/62

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia MA-23, trecho Vargem Grande-Chapadinha-Brejo-Pôrto de Repartição, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Senhor Lourival Belfort Franco, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis

(1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de

cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 12 — Maranhão; 16 — Prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia MA-23, trecho Vargem Grande-Chapadinha-Brejo-Porto de Repartição, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem apresentação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser

feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivo ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Dezembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

LOURIVAL BELFORT FRANCO

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia MA-23 — Trêcho Vargem Grande-Chapadinha-Brejo-Porto de Repartição.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — PONTE COM 6m DE VÃO SOBRE O IGARAPÉ DOIS IRMÃOS — EST. 752 - - 10				
a) Escavação	m3	237,00	137,00	32.469,00
b) Alvenaria de pedra argamassada	m3	197,00	3.550,00	699.350,00
c) Concreto ciclópico	m3	43,00	5.946,00	255.678,00
d) Concreto 1:2:4	m3	22,00	7.698,00	169.356,00
e) Fôrmas de madeira	m2	190,00	409,00	77.710,00
f) Escoramento	m3	209,00	325,00	67.925,00
g) Fornecimento, dobragem e colocação de ferragem ..	kg.	2.596,00	122,00	316.712,00
h) Revestimento	m2	154,00	259,00	39.866,00
				1.659.066,00
II — PONTE COM 5m DE VÃO SOBRE O IGARAPÉ MACACÓ — EST. 1298 + 8.				
a) Escavação	m3	237,00	137,00	32.469,00
b) Alvenaria de pedra argamassada	m3	197,00	3.550,00	699.350,00
c) Concreto ciclópico	m3	43,00	5.946,00	255.678,00
d) Concreto 1:2:4	m3	18,00	7.698,00	138.564,00
e) Fôrmas de madeira	m2	137,00	409,00	70.757,00
f) Escoramento	m3	174,00	325,00	56.550,00
g) Fornecimento, dobragem e colocação de ferragem ..	kg.	2.262,00	123,00	278.226,00
h) Revestimento	m2	154,00	260,00	40.040,00
				1.571.634,00
III — PONTE COM 5m DE VÃO SOBRE O IGARAPÉ CUTIA — EST. 586				
a) Escavação	m3	237,00	137,00	32.469,00
b) Alvenaria de pedra argamassada	m3	197,00	3.550,00	699.350,00
c) Concreto ciclópico	m3	43,00	5.947,00	255.721,00
d) Concreto 1:2:4	m3	19,00	7.698,00	146.262,00
e) Fôrmas de madeira	m2	173,00	410,00	70.930,00

f) Escoramento	m3	175,00	325,00	56.875,00
g) Fornecimento, dobragem e colocação de ferragem	kg	2.263,00	123,00	278.349,00
h) Revestimento	m2	154,00	260,00	40.040,00

1.579.992,00

189.308,00

IV — EVENTUAIS

Vb

Cr\$ 5.000.000,00

TOTAL GERAL

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO
PARÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
Mec — Programa de Emergência
— 1962

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 1/62

Fica saber aos interessados que fica aberta pelo prazo de vinte (20) dias, a contar de 11 de dezembro corrente, Concorrência Pública para adjudicação a terceiros de serviços de construção de unidades escolares e anexos em Belém e Ananindeua, de acordo com o Programa de Emergência para 1962 do Ministério da Educação e Cultura em convênio com o Governo do Estado do Pará.

1 — Especificações dos Serviços

Os serviços a serem executados mediante contrato de empreitada, sem reajustamento, consistirão do seguinte:

Execução das obras com o fornecimento pelo empreiteiro de todos os materiais, mão de obra e demais despesas, inclusive instalações elétricas, hidráulicas, esgotos e de concreto armado e outros necessários as construções, conforme projetos e especificações que lhes serão fornecidas na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, durante o horário normal.

2 — Disposições Gerais

2.1. — Fica vedada a participação nesta Concorrência de todo indivíduo ou firma constituída por pessoas que tenham qualquer ligação, quer com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, quer com a Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Belém.

2.2. — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes devidamente fechados contendo o primeiro a proposta da firma com o respectivo preço, tempo de serviço, orçamento detalhado em preços unitários de cada serviço, envelope esse subscrito com os dizeres: "Concorrência Pública para construção de Unidades Escolares e Anexos em Belém e Ananindeua — Proposta". O segundo envelope conterá os documentos habilitadores exigidos, também subscrito com os mesmos dizeres do primeiro acrescido da palavra "Habilitação".

2.3. — Os documentos habilitadores são os seguintes:

- Prova de haver cumprido com os dispositivos do Decreto n. 50.423/61;
- Prova de haver pago os impostos federais, estaduais e municipais;
- Certidão de cumprimento da Lei de 2/3;
- Alaço de pagamento do imposto sindical;
- Prova de quitação com o IAPI;
- Apólice de seguro de Acidentes de Trabalho;
- Registro na Junta Comer-

cial:

h) Prova de idoneidade financeira expedida por Banco;

i) Prova de capacidade técnico-profissional expedida por entidades idôneas para as quais já trabalhou;

j) Prova de ter realizado obras em valor superior a quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00);

l) Prova de registro no CREA.

2.4. — As propostas serão entregues diretamente no Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dr. Pádua Costa, às dez (10) horas do dia 31 de dezembro do corrente ano, quando serão abertas em reunião presidida pelo titular da referida Secretaria mediante prova de caução no Banco do Estado do Pará de Cr\$ 300.000,00.

2.5. — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura adjudicará os serviços a quem e como lhe convier e poderá anular ou cancelar a presente Concorrência, não cabendo recurso ou indenização de qualquer espécie.

Belém, 11 de dezembro de 1962.

(a) Dr. Antônio Maria Pinheiro Chaves, Engenheiro da Secretaria de Educação e Cultura.

Visto: — Dr. Pádua Costa, Secretário de Educação e Cultura.

(a) Dr. Emílio Martins, Inspetor Seccional do Ensino Secundário de Belém.

(Dias — 11, 18, 27 e 31-12-62)

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei n. 1846 de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado, fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, ao sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de um milhão duzentos e setenta e seis mil quinhentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 1.276.572,00), referente ao citado exercício financeiro de 1960.

Belém, 7 de dezembro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Dias — 11, 13, 15, 17 e 19-12-62
3, 5 e 9-1-63

— EDITAL —

DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensivo ao Sr. Francisco de Souza Barros, tesoureiro, relativamente a quantia de Cr\$ 1.177.631,00, do referido tesoureiro, sr. Francisco de Souza Barros (gestão do falecido titular Augusto Corrêa), quanto à quantia de Cr\$ 275.178,30, tudo referente ao exercício financeiro de 1956.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensivo ao sr. Francisco de Souza Barros, Tesoureiro, referente ao exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

Responsáveis	Importâncias
Sr. tesoureiro — Francisco de Souza Barros,	
Co-responsável uma vez que o responsável principal já é falecido	275.178,30
Pessoal Variável — Diaristas	
Responsabilidades dos srs. José Mendes Martins (Principal responsável) Francisco de Souza Barros — Tesoureiro — (Co-responsável) Pessoal Variável — Diaristas	676.776,20
Pessoal Fixo	854,80
Despesas Diversas	500.000,00
	1.177.631,00
	Cr\$ 1.452.809,30

Belém, 24 de Setembro de 1962.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente.

Está conforme o original.

(De 17-11-62 a 5-1-63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Provisionados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o senhor José Libânio de Souza Pará, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Gurupá, neste Estado, à rua Bento Maciel Parente, 127.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de dezembro de 1962.

(a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário.
(T. 5999, dias 14, 15, 18, 19 e 20/12/62).

S. L. AGUIAR, FIBRAS SE-
MENTES E OLEOS S.A.
Assembléia Geral Extraordi-
nária

Pelo presente edital, ficam convidados os senhores acionistas da S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Oleos S.A., a se reunirem em assembléia.

geral extraordinária, a ser realizada às 16 horas do dia 26 de dezembro de 1962, na sua sede social à Trav. Marques de Pôrto n. 20, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento de capital e alteração dos estatutos
- b) outros assuntos de interesse social.

Belém, 12 de dezembro de 1962.

a) Salomão Leão Aguiar —
Presidente
(Ext. Dis. 15, 18 e 21/12/62)

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Concorrência Pública n. 5/62
De ordem do Sr. Eng. Guilherme Messias, Presidente da Comissão de Concorrência Pública, comunico que a Fundação S.E.S.P., deseja adquirir, mediante pronta entrega, o seguinte:

- 1) Bomba turbina para poço profundo, com vasão de 36 m³ p/hora, altura manométrica total de 65 m.
- 2) Bomba tipo centrífuga destinada a recalque de água limpa de poço raso, vasão de 30 m³ p/hora, altura manométrica total de 120,00 m.
- 3) Bomba para poço profundo, com vasão 600 LPM (36 m³ p/hora, altura manométrica total de 55,00 m.
- 4) Motor Diesel, industrial, 3 cilindros, de 16,5 a 33 HP, 1000 a 2000 RPM, partida elétrica dotado de embreagem.
- 5) Ferro em vergalhão redondo de diversos diâmetros — Arame n. 18.
- 6) Brita n. 1.
- 7) Barra de ferro chato — Cantoneira de ferro — rebites de ferro — parafusos de ferro, de diversas espessuras.
- 8) Luva de correa de FF de 4" e 6".
- 9) Curva de FF de 90° x 6" — 90° x 4".
- 10) Registro de FF de gaveta de 4" e 6" com bolsas.
- 11) Tê de FF de 6" x 4" e 4" x 4" com bolsas.
- 12) Tubo de FF, CL-LA de 6" x 5,75 com flange e ponta — de 6" x 4,00 m. com flanges — de 4" x 5,75 metros com flange e ponta — de 4" x 5,00 com flanges.
- 13) Tampão de rua T-32 para registro até 4" e 8".

14) Arruelas de borracha para flange de 4" e 6".

15) Chumbo em barra.

16) Estôpa alcatroada.

17) Tubo de C.A. CL-15, sem bolsas, de 2" 3" 4" 5" e 6" com luvas e anéis de

18) Registro de FF de pontas de borracha.

de 2" — 3" e 5" com cabeçotes.

19) Cruzetas de FF de 5" x 5" — 5" x 3" — 5" x 2" e 3" x 2" com bolsas e sem bolsas.

20) Tê de FF de 4" x 4" — 4" x 2" — 3" x 3" — 3" x 2" e 2" x 2" sem bolsas.

21) Curva de FF de 90° x 2" sem bolsas.

22) Redução de FF de 8" x 6" — 5" x 3" — 4" x 3" — 4" x 2" sem bolsas.

23) Peça terminal para tubo C.A. de 2", 3" e 5".

24) Luva simplex para tubo de C.A. de 2", 3", 4", 5", 6", 7" e 8".

25) Anel de borracha para tubo de 2", 3", 4", 5", 6" e 8".

A caução de inscrição na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), poderá ser feita em moeda corrente ou em título de Divida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade da Fundação S.E.S.P., até às 16 horas do dia 26 de dezembro de 1962.

As despesas com as aquisições dos itens acima mencionados serão por conta da verba FG.

38 — Engenharia Sanitária — Ex. 1962.

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentadas com os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre os valores totais dos mesmos, podendo a administração dispensá-los se assim entender em face da notória idoneidade do contratante.

A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus

para a Fundação, reservando-se à administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual as propostas deverão apresentar, também, essa forma em sua descrição.

Reserva-se à Fundação o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso.

Poderá a Fundação SESP. reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente concorrência, de acordo com o artigo 740 do R.C.C.P.

O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade da Fundação SESP. dentro de 120 dias a

partir da data de entrega do material.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo responsável, em envelope fechado e endereçadas ao Diretor da Fundação SESP. (Concorrência n. 5/62) e serão abertas na presença dos interessados às 10 horas do dia 27 de dezembro de 1962 à Rua S. Antônio n. 273 — 3.º andar — Sala 307.

Na Seção de Material da Fundação SESP. serão prestadas todas as informações com relação a presente Concorrência.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrições no dia imediato ao da abertura das propostas.

(a) Amadêu Paraguassú —
Secretário.

— ANÚNCIOS —

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Ata da assembléia geral extraordinária realizada

em 6 de dezembro de 1962

As seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos sessenta e dois, em sua sede social à rua Gaspar Viana, número 359, desta cidade de Belém, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A, portadores de ações

representativas de mais de dois terços do capital social, conforme verificação

feita no Livro de Presenças da sociedade. Os trabalhos foram iniciados às dez horas, sob a presidência do acionista Erico Parente de Araújo,

que convidou para secretária os acionistas Elisio Parente de Araújo e Esther de Araújo Macedo, tendo esta última procedido à leitura do anúncio de convocação feito

pela Imprensa Oficial do Estado nos dias 26 e 30 de novembro e 6 de dezembro e pela "Folha do Norte", nos

dias 27 e 29 de novembro e 6 de dezembro de 1962, nos seguintes termos: Custódio

Costa, Comércio e Indústria S/A. Assembléia Geral Extraordinária-CONVOCAÇÃO. Na

Sociedade, cujos termos são os seguintes: "PROPOSTA

das sociedades anônimas,

convoco os senhores acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A, para se

reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 6

de dezembro próximo, na sede social à rua Gaspar Viana, 359, para deliberarem

sobre: a) proposta da Diretoria para aumento de capital social; b) reforma parcial

dos Estatutos da Sociedade; c) o que ocorrer. Belém, 23 de novembro de 1962. a) Erico

Parente de Araújo-Diretor-Presidente". A seguir, o senhor presidente declarou que

de acordo com o anúncio de convocação de acabara de ser lido, a assembléia estava reunida para estudar a proposta

apresentada pela Diretoria para aumento de nosso capital de dez milhões de cruzeiros

para vinte milhões de cruzeiros, aumento esse que seria feito parte em dinheiro

e parte com reavaliação de nosso Ativo Imobilizado, ficando uma parte a realizar

com lucros futuros e para isso deu ordem ao primeiro secretário para ler a referida

proposta, a qual estava acompanhada do "Boletim de Subscrição" e do Parecer favorável do Conselho Fiscal da

Sociedade, cujos termos são os seguintes: "PROPOSTA

DA DIRETORIA — Senhores acionistas: É sabido que o estado inflacionário denominante em nosso País, com a desvalorização, sempre crescente, da nossa moeda, tem proporcionado àqueles que se dedicam ao comércio e à indústria, momentos de apreensão pelo fato de não sabermos até quando sustentaremos tal situação. — Esse fenômeno exige providências urgentes que venham, de fato, proteger os nossos patrimônios construídos, na maioria das vezes, com grandes parcelas de sacrifício. A alta do custo das matérias primas, os constantes aumentos de salários e outras despesas de origem tributária que hoje oneram assustadoramente as operações de beneficiamento e fabricação, impõem-se-nos inversões grandes de capitais que, se não forem executadas a tempo, nos deixarão em situação econômico-financeira bem difícil. Assim sendo, meus senhores propomos, por este meio, um aumento de nosso capital social de dez

milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), aumento esse que sugerimos seja feito do seguinte modo: — a) com parte da conta "Fundo para garantia de dividendos" Cr\$ 1.116.000,00; b) com reavaliação do Ativo Imobilizado Cr\$ 3.457.000,00; c) em moeda corrente Cr\$ 2.004.000,00 e d) a realizar com lucros futuros Cr\$ 3.423.000,00 — total Cr\$ 10.000.000,00. Desse modo, o artigo 4o. do nosso Estatuto social passará a ter a seguinte redação: — "O capital da Sociedade será de vinte milhões de cruzeiros .. (Cr\$ 20.000.000,00) representado por vinte mil (20.000) ações nominativas ordinárias, do valor de mil cruzeiros .. (Cr\$ 1.000,00) cada uma, todas conversíveis em qualquer época a critério dos seus proprietários". A posição dos senhores acionistas em face do aumento ora proposto será a seguinte, de acordo com o Boletim de Subscrição anexo:

	Atual	Subscrito	Total
1—Erico Parente de Araújo	2.463	2.463	4.926
2—Clélia Narareth Dias de Araújo	200	200	400
3—Malachias de Vasconcelos	1.987	1.987	3.974
4—Esther de Araújo Macedo	1.750	1.750	3.500
5—Eline de Araújo Soares Furtado	750	750	1.500
6—Amilcar Vasconcelos	200	200	400
7—Edith de Araújo Capistrano	600	600	1.200
8—Elísio Parente de Araújo	1.250	1.250	2.500
9—Eneida Parente de Araújo	750	750	1.500
10—Eduardo Paulo de Macedo	50	50	100
	10.000	10.000	20.000

Para apreciação desta nossa proposta, sugerimos seja convocada a Assembléia Geral Extraordinária, o mais breve possível. Gratos, pela atenção que dispensarem a esta, firmamo-nos Cordialmente. Belém, 20 de novembro de 1962. aa) Erico Parente de Araújo-Malachias Vasconcelos - Eduardo Paulo de Macedo".

PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Convocados pela Diretoria de Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A para apreciarmos a proposta de aumento de capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00, somos de pare-

cer que a mesma traduz, realmente, a grande necessidade da empresa de aumentar as suas disponibilidades a corrigir e seu ativo imobilizado, opinando pela sua aprovação em assembléia geral extraordinária a ser convocada especialmente para esse fim. Belém, 28/11/1962. aa) Cecil Augusto de Bastos Mota - Antônio Martins Júnior - Idalvo Pragana Toscano". O sr. pte. colocou o assunto em discussão, tendo o acionista Elísio Parente de Araújo usado da palavra em seu nome e nos demais acionistas, externando a sua satisfação pelo cuidado com que a atual Diretoria

encara os interesses da empresa e, ao mesmo tempo, manifestando-se favorável à proposta de aumento. O presidente submeteu o assunto à votação dos presentes, tendo-se verificado que a proposta da diretoria foi aprovada por unanimidade. Seguidamente, senhor presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, tendo a acionista Eneida Parente de Araújo proposto que os vencimentos dos diretores para o próximo ano de 1963 passassem a ser de oitenta mil cruzeiros para o Diretor-Presidente e de sessenta mil cruzeiros para cada um dos demais diretores. Posta em votação foi esta proposta igualmente aprovada. Como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome da Diretoria agradeceu as palavras de estímulo proferidas pelo acionista Elísio Parente de Araújo e, mais uma vez reafirmou o seu firme propósito no sentido de trabalhar mais pelo desenvolvimento da empresa. E para constar, eu Esther de Araújo Macedo, servindo de secretária da Assembléia, lavei a presente ata dos trabalhos, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém, seis de dezembro de mil novecentos sessenta e dois. aa) Erico Parente de Araújo - Clélia Nazareth Dias de Araújo - Malachias de Vasconcelos - Esther de Araújo Macedo - pp. de Eline de Araújo Soares Furtado - Esther de Araújo Macedo - Amilcar Vasconcelos - Edith de Araújo Capistrano - Elísio Parente de Araújo - Eneida Parente de Araújo - Eduardo Paulo de Macedo.

Belém, 6 de dezembro de 1962

Erico Parente de Araújo
Diretor-Presidente

Reconheço verdadeira a firma supra de Erico Parente de Araújo Belém 10 de dezembro de 1962. Em testemunho sinal da verdade Edgar da Gama Chermont. Tabelião Substituto Eduardo de Freitas Leite.

ALFÂNDEGA DE BELÉM
Selo por verba-Exercício de 1962. N. 34 - Cr\$ 80.000,00. No livro de receita folhas fi- ca debitado o tesoureiro pela

quantia de oitenta mil cruzeiros recebida do sr. Custódio Costa, Comércio Indústria S/A, proveniente de guia conforme a verba n. 11091. Alfândega de Belém, 7 de dezembro de 1962. O Tesoureiro-a) ilegível. O funcionário-a) ilegível.

Reconheço verdadeira a firma supra de Eri. o Parente de Araújo. Belém, 11 de dezembro de 1962. Em testemunho sinal da verdade. (a) Eduardo de Freitas Leite — Tab. Substituto.

Cr\$ 20.000,00.

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de vinte mil cruzeiros. Recebedoria, 12 de dezembro de 1962.

O funcionário a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 11 de dezembro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 3 folhas de n. 6297/99, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1099/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de dezembro de 1962. O Diretor: **Oscar Faciola**.

Reconheço verdadeira a firma supra de Oscar Faciola. Belém, 13 de dezembro de 1962. Em testemunho sinal da verdade. Eduardo de Freitas Leite - Tabelião Substituto. (Ext. 18/12/62)

SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "PAULINO DE BRITO"

Os abaixo-assinados, **DAVID CHOUERI SALOMÃO MUFARREJ**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, à av. Independência 252, **FRANCISCO CANDIDO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua 28 de Setembro 428, **JOSE DE JESUS CONTENTE**, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, à rua 14 de Marco 1704, **FRANCISCO CONTENTE FILHO**

brasileiro, casado, professor secundarista, residente e domiciliado nesta Capital, à rua 9 de Janeiro 957, têm justo e contratado uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, de personalidade jurídica para prestação de serviços educacionais, obedecendo as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I — Da Denominação Social. — A sociedade será denominada "Sociedade Civil Por Cotas de Responsabilidade Limitada Paulino de Brito", com registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade.

II — Do Objeto Social. — A sociedade terá por objeto a prestação de serviços no Campo da Educação e Instrução, tais como: criação e manutenção de estabelecimentos de ensino dos graus primários e médio, no setor secundário e comercial.

III — Da vigência e Duração da Sociedade e Sua Sede. — A sociedade terá a sua vigência a partir da assinatura do presente contrato e sua duração será por tempo indeterminado. A sua sede social fica estabelecida provisoriamente, na Escola Técnica de Comércio "Paulino de Brito", podendo ser transferida para outro local a qualquer tempo, mediante resolução da Assembleia Geral.

IV — Do Capital Social e seu Patrimônio. — O Capital Social é de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), dividido em cem (100) cotas de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e para sua constituição entrarão os sócios DAVID CHOUERI SALOMÃO MUFARREJ, com quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) ou setenta e quatro (40) cotas; FRANCISCO CANDIDO SILVA, com vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), ou sejam vinte (20) cotas; JOSÉ DE JESUS PONTENTE, com vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), ou sejam vinte (20) cotas; FRANCISCO CONTENTE FILHO, com vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), ou sejam vinte (20) cotas. Desde já fica incluída no patrimônio da Sociedade a Escola Técnica de Comércio "Paulino de Brito" com todos os direitos e obrigações a ela concernentes. As cotas serão integralizadas no ato da assinatura do presente contrato, serão indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da Sociedade, sob pena de não se fazer o caso de supracitado, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que quiserem adquiri-las, quando algum cota queira ceder as que possua.

V — Da Administração Social. — A Administração Social da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta dos quatro (4) sócios cotistas, escolhida em Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos sócios cotistas. No caso de impossibilidade, prevalecerá a opinião daqueles que tiverem o maior número de cotas. Os sócios diretores dividirão entre si os encargos sociais.

Em caso de vaga, por motivo de morte, renúncia ou impedimento definitivo de um dos diretores, o substituirá um dos sócios indicado pelos três restantes. A Diretoria tem plenos poderes, não podendo, entretanto, utilizar a denominação social em assuntos estranhos aos fins societários, bem como em abonos, fianças, endossos, avais e quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor. Dois diretores quaisquer têm o direito, conjuntamente, de outorgar poderes gerais ou especiais a uma ou mais pessoas, ou revogá-los.

Os honorários mensais, a título de "pro-labore", da Diretoria, serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral, sendo escriturados a débito da conta "Despesas Gerais", ou outra qualquer, de igual função contábil.

A Assembleia Geral pode ser ordinária e extraordinária. Reunir-se-á ordinariamente, a 31 de dezembro de cada ano, e extraordinariamente, todas as vezes que, legalmente, for convocada. Presidirá a Assembleia Geral um dos sócios cotistas, escolhido pela maioria dos sócios presentes, competindo ao mesmo o direito de escolha de um dos cotistas para secretariá-lo, ficando em Ata todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, que será assinada pela maioria dos sócios presentes. Cabe à Assembleia Geral decidir sobre os assuntos de magna importância, tais como: a dissolução e liquidação da Sociedade, aumento de capital social, escolha da Diretoria da Sociedade, determinar a aplicação dos lucros, receber a prestação de contas da Diretoria, etc. As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos cotistas quando se tratar da dissolução, liquidação da Sociedade e aumento de capital; por maioria absoluta, nos demais casos. O voto será dado individualmente, por cotas, no caso de igualdade de votos.

De resultado da Assembleia Geral, a ser convocada a 31 de dezembro de cada ano, para efeito de verificação do

resultado econômico - financeiro do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados, em balanço, serão divididos entre os sócios, proporcionalmente, às suas cotas, em partes iguais. No caso de lucros, reservar-se-ão 20%, para fundo de reserva, 10% para bonificação dos diretores, 10% para bonificação dos professores e empregados, 10% para conservação dos bens da sociedade. Os 10% reservados aos professores são dados como incentivo, o que ficará a critério da Diretoria. Os 50% restantes são divididos entre os sócios cotista, proporcionalmente às suas cotas. O saldo líquido do Fundo de Reserva somente será dividido entre os sócios, na liquidação da Sociedade e depois de solvidos todos os compromissos para com terceiros, pago o capital dos sócios.

VII — Das obrigações dos sócios para com a Sociedade. — de acordo com o que faculta o art. 1.398 do Código Civil Brasileiro, os sócios são responsáveis para com a Sociedade, apenas na integralização de suas cotas, feito isso, cessam todas as responsabilidades particulares e individuais dos sócios para com a Sociedade, nem para com terceiros.

VIII — Da dissolução da Sociedade. — No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a viúva se tiver, ou os herdeiros poderão substituí-lo na Sociedade, se lhes aprovar, com os mesmos deveres e direitos de "de cujus", ou serão embolsados dos haveres do morto, no balanço do ano anterior, mediante o pagamento à vista de 20% dos haveres, e, o restante, em quatro (4) anos, em prestações semestrais e iguais, a primeira das quais se vencerá seis (6) meses depois da morte. O mesmo critério se aplicará para o caso de interdição considerando-se a data em que passar em julgado a sentença de interdição, como para se o dia da morte fosse.

IX — Das disposições gerais. — O presente contrato pode ser alterado em todo ou em parte, desde que para isso a Assembleia Geral concorde, de conformidade com a cláusula quinta.

No caso de qualquer um dos sócios não mais desejar continuar na Sociedade manifestará sua intenção de retirar-se, em proposta escrita, à Assembleia Geral e em condições de absoluta reciprocidade, a qual deverá ser respondida dentro do prazo de sessenta (60) dias sob pena de, em caso de silêncio, ser considerada aceita sua retirada nas condições propostas. E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento particulares do contrato social, em seis (6) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Belém, 7 de setembro de 1962.
David Choueri Salomão Mu-
Francisco Cândido Silva
José Jesus Pontente
Francisco Pontente Silva

Testemunhas
Francisco Ferreira dos Santos

Ilegível
Reconheço as 6 assinaturas supras e por mim numeradas de 1 a 6 (um a seis e assinadas com REC. — Em sinal D.B.M. de verdade. — Belém, 15 de Janeiro de 1962.

(a) Darcy Mazoni Mascarenhas — Escrevente Autorizada.

ALFANDEGA DE BELÉM
— Selo de Verba — N. 401 —
Cr\$ 1.400,00. Paga mil e quatrocentos cruzeiros. 2a. Secção, 17 de Janeiro de 1962.
O Tesoureiro: — Assinatura ilegível.

(T. 6034 — Dia 18/12/62).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CHAMADA

Peço presente notifico o Sr. Francisco Alves Guóveia, residente lotado na 2a. Residência, a comparecer à Chefia da Secção do Pessoal do DER-PA, no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de quinze (15) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o

(T. 6001 — 14 e 21-12-62)
afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego.

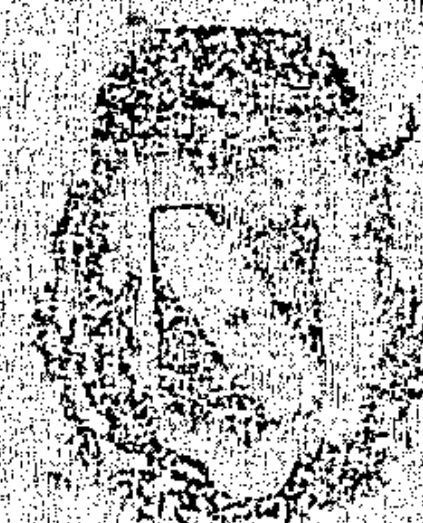
Para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de quinze dias.
Belém, 20 de novembro de 1962.

Mário e Silva Feio
Chefe da Secção do Pessoal
Visto:

Eng. Luiz Alves
Diretor Administrativo

(Dias — 22; 23; 24; 25; 26; 29 e 30/11; 1; 2; 5; 6; 7; 8; 9 e 10/12/62)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a sra. Nair de Nazaré Gomes da Silva, ocupante do cargo de Atendente, classe — F —, lotado no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1962. E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1962

NUM. 6.699

PROCLAMA

Fago saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Homero Cantuária e Marlene da Silva Figueiredo, ele solt. nat. do Pará, comerciante filho de Emelinda Cantuária da Costa, ela solt. nat. do Pará, contadora, filha de Lourival Oliveira Figueiredo e de Benedita da Silva Figueiredo, res. n. cidade: — Benedita da Costa Souza e Terezinha Cordeiro de Moraes, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Domingos de Souza Barbosa e de Minervina Souza Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de Antonio Cordeiro de Moraes e Maria Eulalia Cordeiro res. n. cidade: — Raimundo Xavier Vergolino Giordano e Arlete Izabel de Almeida Teixeira, ele solt. nat. do Pará, func. autarquico, filho de Antonio Giordano e Lydia Vergolino Giordano, ela solt. nat. do Pará, func. autarquica, filha de Luiz Correa Teixeira e Laura de Almeida Teixeira, res. n. cidade: — Elial de Souza e Arlete Lopes da Silva, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Nestor Marques de Souza e Lucimar de Souza, ela solt. nat. do Pará, func. estadual filha de Domingos Tertuliano da Silva e Orsina Lopes da Silva res. n. cidade: —

Apresentarem os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém nos 14 de dezembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 6003 15 e 22/12/62)

EDITAL

DE CITAÇÃO — Prazo de trinta (30) dias, aos vrs. Eng. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário do Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1961, e José Dias Maia, Diretor de Expediente.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da lei n. 1.048, de 12.7.62, c. a requisição da Auditoria dr. Eva Andersen Rinhovio, c. a, como c. a, das ficam, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, vrs. Eng. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário e Estado de Obras, Terras e Viação no exercício financeiro de

EDITAIS JUDICIAIS

1960, o sr. José Dias Maia, Diretor de Expediente, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL", apresentarem a comprovação do emprego das seguintes importâncias: Dr. Jarbas de Castro Pereira Cr\$ 100.000,00 e sr. José Dias Maia — Cr\$ 476.088,80.

Belém, 13 de dezembro de 1962.
Elmiro Gonçalves Negueira
Ministro Presidente.
Dias — 18 27 e 31 de dezembro 62 e 3 6 9 11 13 e 16 de janeiro 63

EDITAL DE 1ª PRAÇA (PRAZO 20 DIAS)

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência que, no dia 10 de janeiro de 1963, às 17,00 horas à Av. Nazaré duzentos, sede desta 2ª J. C. J., será levada a público pregão de venda e arrematação, quem mais der acima de avaliação, o bem penhorado no proc. n. 2a J. C. J. 920 e 921/55, em que é dequentes Felipe Souza e Marinho Marques Dantas e executado Domingos Maciel de Souza, o qual é o seguinte:

A EDIFICAÇÃO — Trata-se de uma construção de tipo popular toda em madeira, coberta de telhas, com mais ou menos 40 m2, reservando apenas 3 compartimentos a saber: Sala, quarto e copa/cosinha com os sanitários ao fundo do pequeno quintal à Trav. Tiburinas, 520.

A AVAIAÇÃO — O imóvel acima discriminado atribui o valor atual de Cr\$ 400.00,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, com o conhecimento de todos os interessados, e passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado em lugar de costume publicado na dita n. 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 13 de dezembro de 1962, eu Arlete Bentes Lima Auxiliár Judicial PJ. 9. E eu Geraldo Soares, Chefe de Secretaria de Belém, Semiramis Arnaud Ferreira — 81-

plente de Juiz Presidente da 2ª J. C. J. de Belém.
(17/12/62)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública Judicial
A doutora Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia cinco (5) de janeiro, próximo, às dez (10) horas, na sala das audiências do Juiz de Direito da 5a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a José Maria Júnior e outros, na ação executiva que lhe move José Ferreira Rodrigues, constante do seguinte:

Terreno, edificado, nesta cidade, sito à av. Conselheiro Furtado, coletado sob número 479, antigo 153, esquina da travessa São Pedro, medindo 10mts,95 de frente por 28mts,00 de fundos, com as características que se seguem: Construção moderna, térrea, reuada e isolada, possuindo no alinhamento da rua um muro baixo de tijolos, com gradil de madeira; por um portão de madeira se tem acesso ao terreno onde existe o imóvel ao qual se chega por uma passarela de mosaico tipo "S. Caetano, existindo no seu interior um salão mosaico e forrado, sala de visitas, alcova, sala de jantar, três quartos, dependências essas assinaladas de acordo a forrado, varanda e cozinha, mosaicadas e forradas com azulejos, sanitários independentes, mosaicados, com as paredes revestidas de azulejos e forrados, quintal cercado e murado em ótimo estado de conservação, avaliado em Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao primeiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do cartório, registro, custas de arrematação e a remuneração do

E para que chegue ao conheci-

mento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de dezembro de 1962. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da es- crivã o escrevi.

(a) Dra. Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5a. Vara.

(T. 6035 — Dia 17/12/62.

PROCLAMA

Fago saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Licor Fernandes de Oliveira e Ana de Jesus Ferreira, ele solt. nat. do Pará, caldeireiro, filho de Severino Fernandes e Ana de Jesus Ferreira, ela é também solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos Cardoso Ferreira e Raimunda de Jesus Ferreira, res. n. cidade. Adelardo de Miranda Xavier e Maria Madalena Beltezar de França, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Antonio Augusto da Silveira Xavier e Maria Celina Miranda Xavier, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Gomes França e Maria Baltazar França, res. n. cidade. Francisco de Assis Machado Guimarães e Hilda Bezerra de Alexandria, ele solt. nat. do Pará, jornalista, filho de Raimundo Euzebio Guimarães e Maria de Alexandria, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de João Bezerra de Alexandria e Francisca Paula de Alexandria, res. n. cidade. José Maria Borges de Carvalho e Anna Idalia Barbosa do Nascimento, ele solt. nat. do Pará, eng. civil, filho de José de Carvalho e Gilhera Borges de Carvalho, ela solt. nat. do Pará, economista, filha de Mario Nascimento e Amelia Barbosa do Nascimento, res. n. cidade. Apresentarem os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, nos 14 de dezembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, otilografei. — (c) Edith Puga Garcia.

(T. 6002 — 14 e 21-12-62)